



DOSSIÊ



Da Monogamia ao Feminicídio: Algumas Reflexões

Ale Mujica RODRIGUEZ, *Universidade Federal de Santa Catarina*

Carolina Carbonell DEMORI, *Universidade Federal de Santa Catarina*

Caroline WOLFF, *Universidade Federal de Santa Catarina*

Resumo: Entende-se a monogamia como um sistema hegemônico da forma e gestão dos afetos, corpos e desejos, para com nós mesmos, assim como para com as nossas relações com as outres (sejam seres vivos humanos ou não). Pretende-se neste estudo, realizar uma análise teórica do que seria a monogamia como estrutura e sistema hegemônico ético-político-afetivo e as suas relações com a saúde, especificamente com a violência de gênero, doméstica e intrafamiliar. Perceba-se que ainda hoje se tem o imaginário dos feminicídios serem crimes passionais, o qual é em decorrência da construção do amor romântico dentro da monogamia, sendo os parceiros íntimos (homem cis hetero) os principais agressores das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Monogamia. Violência de gênero. Feminicídio. Colonialidade. Heterocisnorma.



Introdução

A monogamia como um sistema de gestão e controle sobre os desejos, afetos e corpos (VASALLO, 2019), estabelece a forma como deveríamos nos relacionar, tanto com os seres vivos humanos, como com os não humanos. Esta forma é caracterizada por uma série de pressupostos que designam o que seria o amor, amizade, família, afins. Estabelece uma receita única do como e de que formas vivenciar uma relação, no caso, romântica-sexo-erótica-afetiva, seguindo uma linearidade.

No território brasileiro, a monogamia foi e é uma forma de imposição do processo de colonização e do seu projeto civilizatório de comunidades e povos indígenas (LONGHINI, 2021). Atualmente se estabelece como a forma autêntica, jurídica e normal de se relacionar, junto ao hetero-cis-patriarcado, a monogamia constitui um cenário que legitima a violência fantasiada de amor [romântico]. Por exemplo, não nos é estranho ler em algumas notícias: “possível crime passionai é investigado”, “crime passionai choca moradores [...]”, sendo atribuída à paixão o que seria um feminicídio, na grande maioria cometido por homens-cis-hetero que tinham ou teve algum tipo de relação afetiva (não necessariamente sexual), com a vítima.

A violência de gênero, assim como a intrafamiliar e doméstica é um problema de saúde pública e coletiva. Nos últimos anos, e ainda mais nos tempos de pandemia, estas violências se intensificaram junto com o número de feminicídios, o que nos movimenta para pensarmos as formas como nós nos estamos relacionando, como estamos criando vínculos e formas de manutenção dos mesmos.

Diante destas preposições, o objetivo deste artigo é trazer algumas reflexões pertinentes às relações entre monogamia, violência de gênero, doméstica e intrafamiliar e saúde. Discutindo a heterossexualidade, cisgeneridade e branquitude, como estruturas que fazem parte deste cenário hegemônico de estrutura relacional. Não pretendemos esgotar esta temática, mas sim iniciarmos sua discussão atrelada ao campo da saúde.



Monogamia, Hetero-cis-norma, Colonialidade e Branquitude

Na Europa o controle do sexo dentro do contexto da colonialidade servia para proteger e preservar a linhagem burguesa branca ocidental (QUIJANO, 1990), tentando ser garantida através do movimento de privatização do espaço social da mulher, do sexo e da família, e reforçado pelo advento do cristianismo. No processo de colonização do Abya Yala se usou da invenção da raça para hierarquizar e legitimar através da mesma, as violências e escravização das pessoas racializadas, negres e indígenas. Assim mesmo, também se deu (e ainda hoje), o movimento de catequização (LONGHINI, 2021) como uma forma de projeto colonial civilizatório desse outrem, tido como ‘selvagem’, ‘impuro’, ‘sem alma’. Sendo a monogamia imposta como uma forma de “salvação” moralmente –correta- para se relacionar e construir família.

O processo de construção da instituição matrimonial e familiar cristiana, foi se dando através de adaptações e dos projetos sócio-econômico-políticos do entorno (HIPPI, 2006). No direito romano, no ordenamento jurídico do matrimônio, se indicava que: “o casamento é a união de um homem e de uma mulher visando a unidade de vida”. A Igreja, por sua vez, foi delineando, desde os séculos XI e XII, as diretrizes básicas do direito canônico, para que o casamento pudesse ser só constituído entre "um homem solteiro e uma mulher solteira" (LABACA ZABALA, 2005), fazendo ênfase na fidelidade e no cuidado incondicional. Neste sentido, a monogamia também está prevista para constituir e reforçar a heterossexualidade e cisgeneridade compulsória, reforçando papéis de gênero específicos para cada uma das partes.

Cabe ressaltar que a monogamia se caracteriza por uma instituição criada e fundamentalizada a partir do homem-cis-hetero, sendo dado o papel de subordinante sobre as mulheres, papel que ocorre de forma permanente e concreta, sendo sempre a posição do homem relacionada a privilégios (CURIONE, 2021). Sendo que o cristianismo reforça o papel da mulher/feminidade como sujeito que deve ser doce além de perdoar e fazer tudo pelo seu lar.

O amor romântico, o tipo de amor que aparece no século XII, redireciona-se com o amor anteriormente destinado apenas a Deus, este até então visto como única forma de amor, pois o casamento era organizado pelas famílias, envolto de desejos familiares, conveniências e interesses financeiros e políticos. Estes casamentos eram alicerçados sob



a promessa de que se aprenderia a amar a pessoa com a convivência. No século XIX, após Revolução Industrial, com o surgimento da família nuclear hetero-cis-normativa (mãe, pai, filhos), o amor romântico passa a ser uma possibilidade, mas toma força a partir de 1940 incentivado por filmes de Hollywood em que personagens viviam romances arrebatadores e escolhiam as pessoas as quais queriam relacionar-se (LINS, 2007). Neste tipo de relação, o homem-cis-hetero-branco é o centro da família e provedor do sustento, em detrimento da mulher que aparece submissa às decisões do homem e sob seu controle, mediante dependência emocional e financeira.

O amor romântico passa a idealizar na pessoa que se relaciona, características que com a convivência não se cumprem, conjectura ideais e expectativas onde as pessoas fundem-se em simbiose, em não respeito a individualidade e subjetividade do outro, em que um complementa o outro e satisfará todas as suas necessidades. Isto prega que quem ama não se interessa por mais ninguém e não terá olhos para mais ninguém. Caso contrário, neste modelo a pessoa não é mais amada nem mais desejada por aquela pessoa.

Vislumbra-se o contrato de exclusividade afetiva e sexual da estrutura monogâmica como um contrato simbólico. O imaginário popular é permeado pela expectativa de que a exclusividade funciona para se manter a sensação de segurança que a estrutura monogâmica sustenta e promete. No entanto, desde o surgimento dessa estrutura, o contrato de exclusividade mostra-se fragilizado diante de pensamentos, desejos e atitudes diversas. Mesmo assim, a exigência da fidelidade conjugal feminina tem sido historicamente exigida e punida quando não acontece, vista como algo que mancha a sacralidade da família monogâmica tradicional, sendo a infidelidade cis-hetero-masculina vista como algo natural e aceitável, justificada por uns ditos ‘instintos sexuais’ não passíveis de controle.

O ciúme também como uma das bases da monogamia, é aceito como sinônimo do amor, a pessoa não quer pensar na hipótese de perder o outro, e este passa a controlar a relação. O ciúme não é algo inato, inevitável ou impossível de superar, seria “um sentimento de descontentamento advindo do conhecimento de que alguém que você ama é amado por mais alguém” (LINS, 2007, p.495). A dependência emocional funciona como fator limitante e fortalecedor de relações monogâmicas.



Violência de Gênero, Entre Parceiros Íntimos, Doméstica e Intrafamiliar

A violência não deve ser definida como um fenômeno intrínseco do ser humano, Motagu (apud Santos et al. 2014) afirma que não nascemos com instintos estritamente agressivos, nem mesmo amorosos, os mesmos somente se tornam parte do ser através das relações diante a sociedade. Entretanto, violência e agressividade não dizem respeito a mesma coisa, a agressividade é então uma maneira de manifestação da violência a qual de acordo com Morgado (2004) se torna parte constituinte do ser humano quando o mesmo se sente ameaçado fisicamente, nos espaços territoriais e familiares, tornando-se um mecanismo de defesa função de autoproteção. O que nos resta é questionar, o que está sendo colocado em risco no que se diz respeito a violência de gênero?

A vida das mulheres é colocada em risco durante toda a história com a justificativa de dominação, controle e exploração do homem cis hetero sobre a mulher (SANTOS et al. 2014); a violência de gênero diz respeito justamente a relação de diferenciação constituídas sócio-político-economicamente entre o que se entende por homem e mulher no que diz respeito a identidade (SILVA apud Santos et al. 2014). Diante disso o feminicídio é uma dor antiga, enraizada e infundável.

De acordo com Heiremans (1994) a violência contra a mulher “é uma manifestação do sistema de dominação que é exercido historicamente do homem sobre a mulher”, desta forma a ideologia patriarcal é um fator principal no qual se diz respeito a violência de gênero, principalmente no que se diz respeito a casais monogâmicos, visto que os padrões que regem tal instituição são rígidos em si mesmos que visam justificar a situação de violência.

O termo de violência de gênero, tenta olhar de uma forma ampliada para as relações de gênero dentro da violência, a construção destas hierarquias e suas intersecções. Esta se entende como um fenômeno social complexo, profundamente arraigado nas relações do poder entre o que se entende e constitui como gênero, sexualidade e as estruturas institucionais sociais e políticas. Caracteriza-se por qualquer ato que resulte em dano físico ou emocional, perpetrado com abuso de poder de uma pessoa contra outra. Pode ocorrer nas relações íntimas entre parceiros, entre colegas de trabalho e em outros espaços relacionais.



Já o pensar o conceito de violência doméstica intrafamiliar demarca que os homens cis hetero ocupam majoritariamente posições diferenciadas daquelas das mulheres nas cenas violentas (MACHADO, 2006). Ao mesmo tempo, a violência contra as mulheres se identifica como tendo um caráter estrutural e desempenhar o papel de renovar a subordinação do feminino em relação ao masculino [cis hetero] (SEGATO, 2003).

Por outro lado, a violência contra parceiros íntimos, é o conceito utilizado pela Organização Mundial da Saúde para a violência contra parceiros que ocorre em todas as sociedades e camadas sociais. Inclui: atos de agressão física, relações sexuais forçadas e outras formas de coação sexual, maus-tratos psicológicos e controle de comportamento. Pode ocorrer em relações cis-heteras, ou fora da cis-heterossexualidade, Pesquisas mostram que a grande maioria das vítimas de violências são mulheres agredidas pelos seus parceiros íntimos (KRUG et al., 2002). Os principais agressores descritos tem sido os maridos, ex-maridos, namorados, ex-namorados, mas também pais, irmãos e outras pessoas homens-cis-hetero.

Estas violências podem variar desde um único incidente até um padrão contínuo de violência. As formas de violência contra as mulheres podem conjugar violência física, sexual, psicológica, violência institucional e patrimonial.

Encruzilhadas entre Monogamia, Violência de Gênero e Políticas Públicas

Considerando o anteriormente discutido, podemos evidenciar que desafiar algumas das responsabilidades que lhe são delegadas, especialmente às mulheres dentro do que seria esse cenário cis-hetero-patriarcal monogâmico ou “descumprir” as suas normas sociais baseadas nas relações de gênero podem ser “justificativas” para a violência.

Pensando nas formas de enfrentamento às violências, um dos marcos legal mais importante foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU, de 1984, a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) e a Conferência Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em Belém do Pará, em 1995. O Brasil reconhece que a violência contra as mulheres é uma violação grave que compromete a saúde e a



qualidade de vida de crianças, adolescentes e mulheres adultas e assume o problema como uma questão de saúde pública.

O feminicídio, definido na Lei n. 13.104, de 09.03.2015, de 2015 como o homicídio contra a mulher por razões da condição do sexo feminino – violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher. Feminicídio pode ser considerado o resultado final e extremo de um continuum de violência sofrida pelas mulheres. Ressaltamos que é importante termos uma leitura desta lei a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão não limitadora e nem universalizante das identidades e papéis sociais e do que seria ser mulher/fenimidades.

De acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) a cada 6 horas e meia o Brasil registra um caso de feminicídio, sendo 81% dos agressores companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Ademais é importante ressaltar que segundo o FBSP cerca de 52% das mulheres não denunciam o agressor em casos de violência e apenas 4% das vítimas de feminicídio já haviam feito algum boletim de ocorrência a respeito do agressor, sendo evidente que os números são ainda maiores do que se divulga. No ano de 2020, houve um aumento de 22% nos casos de feminicídios entre março e abril do ano passado. Por conta da pandemia, o tempo de convívio ente parceiros íntimos se intensificou, e tendo em consideração que a estrutura monogâmica minimiza e centraliza só no parceiro as redes de afeto e cuidado, o isolamento social-afetivo é mais preponderante e vulnerabilizante.

As mulheres que vivem com parceiros violentos passam por dificuldades para negociar o sexo seguro (incluindo o uso de preservativo) e o uso de contraceptivos para se proteger contra a gravidez indesejada. Estima-se que o índice de gestações decorrentes de violência sexual oscile entre 1 e 5%. Mais da metade dos casos de violência sexual ocorre durante o período reprodutivo da mulher. No Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres registrados pelas polícias civis foi de 29,4% (BUENO et al., 2019).

A pesquisa "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil" (2021), no que se refere à distribuição de homicídios por local de ocorrência da violência, apontou que entre as mulheres, as pretas ou pardas tinham maiores taxas de homicídio que as mulheres brancas, tanto no domicílio, quanto fora dele. No domicílio, a taxa para as



mulheres pretas ou pardas era 34,8% maior que para as mulheres brancas; fora do domicílio era 121,7% maior.

Cabe ressaltar que o Brasil possui a lei de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei n. 11.340, de 07.08.2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” quando praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, se constituindo uma das formas de violação dos direitos humanos.

Finalmente existe a construção dentro da saúde de redes de atendimentos às pessoas em situação de violência Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Conclusões

Monogamia é uma construção que define expectativas e ideais pré-estabelecidos para relacionamentos e experiências de afetividade. É comum pessoas cis reproduzirem um comportamento de hiperssexualizar as corpos, isto torna-se violento ao mesmo tempo que nos desumaniza. A não monogamia política deseja romper com esta violência estrutural pensando relações construídas de maneira mais sensível, é um não-modelo de se relacionar, diferente da monogamia que define um comportamento universal, onde as pessoas se desdobram em suprir expectativas do afeto e cuidado de formas assimétricas e sem re-pensar as interseccionalidades que perpassam as suas relações, entre outras.

É importante continuarmos discutindo a monogamia como uma das estruturas que legitima e constitui esses cenários de violências de gênero e para com as mulheres nas suas diversidades e pluralidades. Assim como as suas particularidades, como por exemplo no caso de relações inter-raciais. A monogamia como hegemonia não só permeia as formas como construímos afetos, mas também as nossas relações do cotidiano, positivando situações de hierarquização, subordinação, controle e posse.

Considerando o anterior ressaltamos que é necessário entendermos nosso posicionamento ético-político-afetivo como pessoas pesquisadoras ou não, habitantes destes territórios e o das diferentes instituições, núcleos de pesquisa e espaços políticos que visem pensar,



pesquisar, elencar ações contra a violência de gênero, contra a mulher, doméstica e intrafamiliar, a discussão e nomeação da monogamia como uma estrutura a ser re-pensada pelos seus efeitos para com a saúde integral.

Para corpos dissidentes é importante ressaltar que existe estreita distância entre idealização e desumanização, que ferem a autonomia e integridade. Para tanto, passamos a refletir o que idealizamos, com quem nos relacionamos e como podemos cultivar afetos a partir de um sentido mais sensível que produza autonomia, cuidado coletivo e potência de vida, ou seja, uma saúde realmente coletiva.

Referências

AZEVEDO, Sarah Fernandes Lino de. A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil Atual. *História* (São Paulo), v. 38, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/TvFPtrHSddvdpKSKGFBkHGw/abstract/?lang=pt>>.

BUENO, S. et al. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. São Paulo: FBSP, 2019.

CRISTINA, Mayra; YADIRA ARIAS LÓPEZ; MANUEL, Emilio; et al. Violencia intrafamiliar desde un enfoque de género. *MediCiego*, v. 17, n. 2, 2021. Disponível em: <http://www.revmediciego.sld.cu/index.php/mediciego/article/view/1981>

CURIONE, Bianca. Feminicídio: em uma visão história e sua tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. *Unicesumar.edu.br*, 2015. Disponível em: <<http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/7218>>.

HIPP T., R. Orígenes del matrimonio y de la familia modernos. *Revista Austral de Ciencias Sociales*, Universidad Austral de Chile Valdivia, Chile. núm. 11, 2006, pp. 59-78.

IBGE. Estatísticas de Gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2da edição. p. 1-12. 2021.

KRUG, E. G., DAHLBERG, L. L., MERCY, J. A., ZWI, A. B., & LOZANO, R. *World report on violence and health*. Geneve: WHO. 2002. 372p.



LABACA ZABALA, MA. Lourdes. La protección de la monogamia como elemento esencial del matrimonio: precedentes históricos. Notícias Judíricas, abril, 2005.

LINS, R. N. A cama na varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo. Novas tendências. Ed. rev. e ampliada. - Rio de Janeiro: BestSeller, 2007.

LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. A monogamia é a forma cristã de amar. Arara Neon. 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. Entrevista a Rozeli Porto. In: GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli Maria (orgs.). Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia ; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. Journal of Human Growth and Development, v. 17, n. 1, p. 39, 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19813>>.

QUIJANO, Anibal. La nueva heterogeneidad estructural de America Latina. Hueso Humero, Lima, n.26, 1990, p.8-23

SEGATO, Laura Rita. Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SOUZA, Luciano Anderson; BARROS, Paula Pécora. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei N. 13.104/2015). Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 111, p. 263-279, 2016.

VALDEZ ROJAS, Juan Celestino et al . Violencia Intrafamiliar: Enfoque de género. Rev Cubana Med Gen Integr, Ciudad de La Habana , v. 18, n. 4, p. 248-250, agosto 2002 . Disponível em <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-21252002000400002&lng=es&nrm=iso>

VASALLO. Brigitte. Pensamiento monógamo. Terror poliamoroso. Madrid. Editorial: La Oveja Roja. 2018.

De la Monogamia al Femicidio: Algunas Reflexiones

RESUMEN: La monogamia se entiende como un sistema hegemónico de la forma y la gestión de los afectos, las cuerpos y los deseos, hacia nosotros mismos, así como hacia nuestras relaciones con las demás (sean seres vivos humanos o no). Este estudio pretende realizar un análisis teórico de lo que sería la monogamia como estructura y sistema ético-político-afectivo hegemónico y sus relaciones con la salud, específicamente con la violencia de género, doméstica e intrafamiliar. Se percibe que aún hoy existe el imaginario de que los feminicidios son crímenes pasionales, lo cual es consecuencia de la construcción del amor romántico dentro de la monogamia, siendo los compañeros íntimos (hombres cis heterosexuales) los principales agresores de las mujeres.

PALABRAS CLAVE: Monogamia. Violencia de género. Femicidio. Colonialidad. Heterocisnorma.

Ale Mujica RODRIGUEZ

Pessoa trans não-binária, racializada e gorda. Sapatransviada. Trans-feminista. Medicina de formação com mestrado e doutorado em Saúde Coletiva - UFSC. Luta pelo útero-livre e pela descolonização da saúde, corpos e afetos. Pesquisadora de Afrodite (Laboratório Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sexualidades); Nusserge (Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde, Sexualidades e Relações de Gênero); N'aya: Aquilombamento de Intelectualidades Afrotranscentradas e Nupebisc (Núcleo de Pesquisa e Extensão em Bioética e Saúde Coletiva) - UFSC - Brasil
E-mail: mujica.rodriquez86@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6352-0615>

Carolina Carbonell DEMORI

Enfermeira, Doutora em Ciência da Saúde. Docente Universidade Federal de Pelotas. Pesquisadora do Grupo AFRODITE/UFSC- Laboratório interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão em sexualidade.
E-mail: carolinademori@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5153-549X>

Caroline Wolff

Estudante de Psicologia da faculdade CESUSC. Pesquisadora do Grupo AFRODITE/UFSC- Laboratório interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão em sexualidade.
E-mail: carolinewolff@outlook.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3483-6722>

*Recebido em: 15/11/2021
Aprovado em: 21/12/2021*